



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral
Chefia de Gabinete

Instrução Normativa SEI-GDF n.º 140/2018 - AGEFIS/DG/GAB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Instrução Normativa nº 126, de 8 de dezembro de 2017, que institui procedimentos administrativos para elaboração e tramitação das programações fiscais na AGEFIS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com a Diretora-presidente Adjunta e com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 126, de 8 de dezembro de 2017, que "institui procedimentos administrativos para elaboração e tramitação das programações fiscais na AGEFIS".

Art. 2º A Instrução Normativa nº 126, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos artigos 10 e 11 abaixo, renumerando-se os demais:

Art. 4º ...

...

§ 1º As PFTs terão caráter perene e poderão prever as fases de Diagnóstico, Educativa, Administrativa e de Desconstituição, as quais poderão ser desdobradas em etapas específicas;

....

Art. 10. É fixada meta diária de, no mínimo, 4 ações fiscais por servidor, independentemente da quantidade de programações fiscais a que estejam vinculadas.

§ 1º Considera-se ação fiscal a execução de atividade de fiscalização externa, com lavratura de auto ou de relatório, admitido este último isoladamente apenas no caso de vistoria sem constatação de irregularidade ou pré-operacional para encaminhamento à Superintendência de Operações.

§ 2º A meta fixada no *caput* é proporcional às horas de serviço externo desempenhado pelo servidor, quando inferiores a 8h.

§ 3º As ações fiscais vinculadas a programações fiscais que exigem trabalho em dupla serão consideradas para aferição da meta de ambos servidores atuantes.

§ 4º A meta diária dos servidores que atuam exclusivamente na realização de vistorias para emissão de "habite-se" é de 1 ação fiscal por dia.

§ 5º O não atingimento da meta estabelecida neste artigo deve ser justificado formalmente à chefia imediata.

Art. 11. As demandas devem ser atendidas dentro do período de execução da programação fiscal operacional a que estiverem vinculadas, sob pena de nulidade do auto."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação interna, considerando o disposto no inciso I do Artigo 6º do Decreto nº 37.256/2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - Matr.0041188-4, Diretor(a) Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, em 08/08/2018, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO - Matr.0108574-3, Superintendente de Administração e Logística**, em 08/08/2018, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA GENY MEDEIROS COSTA - Matr.0046280-2, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas**, em 08/08/2018, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.0091431-2, Superintendente de Fiscalização de Obras**, em 08/08/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE ANDRADE MONTEIRO - Matr.0041185-X, Superintendente de Operações**, em 08/08/2018, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA - Matr.0271381-0, Superintendente de Gestão e Planejamento**, em 08/08/2018, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES - Matr.0033554-1, Diretor(a) Presidente Adjunto(a) da Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, em 08/08/2018, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA BATISTA PAIVA MARINHO - Matr.0043453-1, Superintendente de Fiscalização de Resíduos**, em 08/08/2018, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11163553)
verificador= **11163553** código CRC= **70E34273**.

